

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Declaração:

Suspendendo temporariamente, a seu pedido, o mandato à Assembleia Nacional Popular, do Deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da América.

Despacho:

Comprovando a cessação da suspensão do mandato do Deputado Arnaldo Pina Pereira Silva, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da freguesia de S. Lourenço — concelho do Fogo.

Despacho:

Substituindo alguns Deputados que pediram suspensão de mandato.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 22/92:

Considera actividades industriais, para efeitos da aplicação do Estatuto Industrial, algumas actividades económicas constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Decreto n.º 23/92:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jorge Eduardo St' Aubyn de Figueiredo, técnico superior de 2.ª classe, no cargo de director-geral de Saúde.

Decreto n.º 24/92:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria da Luz Neves Nobre Leite, técnica superior principal, no cargo de director-geral da Farmácia.

Decreto n.º 25/92:

Dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, no cargo de inspector-geral do Ministério da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho:

Delegando competências no pessoal dirigente do Ministério da Saúde.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Declaração

1. O deputado Francisco de Pina Fernandes eleito pelo círculo eleitoral da América requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato, por um período de 10 dias a contar da data do início da 1.ª Sessão Legislativa Extraordinária, da IV Legislatura, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 4.º, alínea *a)*, 5.º alínea *d)*, n.º 4 todos do Estatuto dos Deputados, a Mesa da Assembleia Nacional Popular:

Delibera a suspensão do mandato do deputado Francisco de Pina Fernandes, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da América.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 10 de Fevereiro de 1992. — O Primeiro Secretário, *Francisco Pereira*.

Gabinete do Presidente

Despacho

O deputado Arnaldo Pina Pereira Silva, eleito a 13 de Janeiro de 1991, pelo círculo eleitoral da Freguesia de S. Lourenço — concelho do Fogo, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a cessação da suspensão do seu mandato, cuja incompatibilidade havia sido determinada por força do artigo 74.º da Constituição da República.

Porque deixou-se de subsistir a incompatibilidade que motivou essa suspensão, e tendo em consideração a observância das formalidades legais quanto à regularidade formal do mandato e a elegibilidade do eleito oportunamente verificadas na Sessão Constitutiva da Assembleia Nacional Popular para a sua IV Legislatura.

Declaro, ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 alínea *c)* do Estatuto dos Deputados, cessada, nesta data, a suspensão do mandato do deputado Arnaldo Pina Pereira Silva.

Ficam, também, nesta data, cessadas nos termos do n.º 2 do dispositivo legal supra mencionado, todas as imunidades e poderes do deputado suplente da respectiva lista, Rui Manuel Melo Lima Évora, que vinha garantindo o exercício desse mandato.

Registe-se, notifique-se e publique-se para todos os efeitos legais.

Dado no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, 6 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

Despacho

Nos termos dos artigos 32.º, alíneas *b)* e *e)* e 249.º, ambos do Regulamento da ANP em vigor, defiro os seguintes pedidos de substituição de Deputados, apresentados pelo Grupo Parlamentar do MPD:

Círculo Eleitoral de Praia Urbano — ilha de Santiago:

O Deputado Jacinto Abreu dos Santos por Armando Augusto Varela Hopffer Barreto;

A Deputada Amélia Maria St' Aubyn de Figueiredo por Arcádio Rodrigues Mendes.

Círculo Eleitoral de Santo Amaro Abade/S. Miguel — ilha de Santiago:

O Deputado Jacinto Vaz Furtado Miranda por Hermígio Eurico Lopes da Costa.

Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Lapa — ilha de S. Nicolau:

O Deputado João de Deus Lopes da Silva, Júnior por Benvindo Cabral Almeida.

Círculo Eleitoral de Nossa Senhora do Livramento/Nossa Senhora do Rosário — ilha de Santo Antão:

O Deputado Jorge Pedro Maurício dos Santos por Arlindo do Rosário.

Círculo Eleitoral de S. João Baptista — ilha de Santo Antão:

O Deputado César Augusto de Barbosa e Almeida por Roberto Rodrigues da Graça;

O Deputado Leão Monteiro Lopes por Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis.

Círculo Eleitoral de S. Lourenço dos Órgãos /Santiago Maior — ilha de Santiago:

O Deputado Pedro Alexandre Tavares Rocha por João de Pina.

Assembleia Nacional Popular, 6 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/92

de 15 de Fevereiro

O Decreto n.º 157/90, de 22 de Dezembro, veio estabelecer a definição das actividades consideradas como industriais, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 108/89, de 30 de Dezembro (Estatuto Industrial).

Tendo-se posteriormente concluído pelas vantagens e conveniência de alargar a aplicação do Estatuto a actividades que não constam do quadro anexo ao referido Decreto n.º 157/89;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Para além das actividades constantes do quadro anexo ao Decreto n.º 157/90 de 22 de Dezembro, consideram-se também como actividades industriais, para efeitos da aplicação do Estatuto Industrial, as actividades económicas constantes do quadro anexo ao presente diploma e que dele se considera parte integrante, quando exercidas em estabelecimento fisicamente individualizado, sob a direcção e responsabilidade de uma única entidade dotada de personalidade jurídica e mediante a utilização preponderante de máquinas, equipamentos ou instrumentos accionados através de electricidade ou de meios mecânicos.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Manuel Chantre.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Quadro a que se refere o artigo único do Decreto n.º 22/92, de 15 de Fevereiro

ACTIVIDADES INDUSTRIAIS	CÓDIGO
<i>Indústrias da alimentação:</i>	
Fusão e refinação de banha e de outras gorduras animais comestíveis	3111.3.0
Enlatamento e conservação de peixe e outros produtos da pesca em azeite ou molhos e pelo sal	3114.1.0
Secagem, fumagem e salga de peixe e outros produtos da pesca	3114.2.0
<i>Serviços prestados às empresas:</i>	
Trabalhos de construção civil e obras públicas executados por entidades detentoras de alvará de empreiteiro geral de obras públicas ou particulares de 4.ª classe ou superior	5000.2.0
Serviços de topografia, pesquisa geológica e prospecção mineira	8324.1.0
Laboratórios de pesquisas e ensaios técnicos, de investigação aplicada e desenvolvimento de produtos e processos	8324.2.0
Aluguer de máquinas e equipamentos para a agricultura, indústria, construção civil e obras públicas	8330.1.0
Laboratório de fotografia e cinema	9592.1.0

Decreto n.º 23/92

de 15 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Jorge Eduardo St' Aubyn de Figueiredo, técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, no cargo de director-geral de Saúde.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor a partir do dia 27 de Janeiro de 1992.

Carlos Veiga — Rui Alberto Figueiredo Soares.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 24/92

de 15 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Maria da Luz Neves Nobre Leite, técnica superior principal, do quadro da Direcção-Geral da Farmácia, no cargo de director-geral da Farmácia.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor a partir do dia 27 de Janeiro de 1992.

Carlos Veiga — Rui Alberto Figueiredo Soares.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 25/92

de 15 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Artur Jorge Correia, técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, no cargo de inspector-geral do Ministério da Saúde.

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor a partir do dia 27 de Janeiro de 1992.

Carlos Veiga — Rui Alberto Figueiredo Soares.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, 5.º n.º 4, do Decreto-Lei n.º 1/86, de 17 de Fevereiro e 29.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, delego no pessoal dirigente do Ministério da Saúde, a competência para a resolução dos seguintes assuntos:

Autorizar a transferência do pessoal do quadro dos respectivos serviços;

Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;

Assinar contratos de prestação de serviços;

Conferir posse aos respectivos funcionários e prorrogá-la nos termos da lei;

Autorizar a abertura de concursos públicos de ingresso e de promoção para os funcionários do Ministério e praticar todos os actos subsequentes incluindo a homologação da lista da classificação final.

2 — A entidade delegada deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação, mediante a expressão «por delegação do Ministro da Saúde».

Gabinete do Ministro da Saúde, 7 de Fevereiro de 1992. — O Ministro, *Rui Alberto de Figueiredo Soares*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 4 de Outubro de 1991:

José Armando Duarte, segundo secretário de Embaixada, em serviço na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas, em Nova Iorque — transferido a seu pedido, para os serviços centrais. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 20 de Dezembro de 1991:

Filomena Alves Lopes da Graça Almeida Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Orçamento — promovida, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa principal da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

Pedro António Silva, director de 2.ª classe, definitivo, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento — promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro a director de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Clarimundo Alberto Teixeira Barbosa e António Almeida Fortes, directores de 2.ª classe, definitivos, do quadro

da Direcção-Geral da Fazenda Pública — promovidos, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 148/87 de 26 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro a directores de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992).

De 30:

Luis Fortunato Oliveira, escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o Decreto-Lei n.º 181/91 e o artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafa principal da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

De 8 de Janeiro de 1992:

Isaura Moreno Horta Mendes, na qualidade de viúva de António Mendes, que foi agente da Polícia de Ordem Pública, aposentado, falecido em 10 de Agosto de 1991, fixada ao abrigo do EAPS, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência mensal de 3 775\$ (três mil setecentos e setenta e cinco escudos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Esta pensão deverá ser descontada a quantia de 18 917\$80 para compensação de sobrevivência que deve ser amortizado em 96 prestações mensais e consecutivas cabendo a cada 197\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 25 de Outubro de 1991:

Francisco da Veiga Correia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 154/81, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38.1 — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Economia e dos Transportes e Comunicações:

De 7 de Outubro de 1991:

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 1.ª classe, do Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações, destacado para prestar serviço na Direcção Regional da Indústria e Energia em S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

De 10 de Novembro:

Ana Maria Nascimento Cardoso, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral da Fiscalização Económica, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 25 de Setembro de 1991:

Crisolita Pereira Dias da Graça, professora de 3.º nível, 2.ª classe, de nomeação provisória, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» S. Vicente — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º, artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 41.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

De 21 de Novembro:

Madalena Madeira — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe, colocada na Direcção-Geral do Ensino, destacada por conveniência de serviço, na Escola n.º 12 de Tira-Chapéu, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 25 de Janeiro de 1992:

Gilberto Fernandes Lobo, professor de posto escolar de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a mudança de classe, correspondente a 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 125/79 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 98/87 de 14 de Setembro, com efeitos a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 2 de Dezembro de 1991:

Iolanda Maria Fernandes Lopes Landim, licenciada em medicina — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º — 1.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e alínea a) n.º 1, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento para 1991.—(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 11 de Fevereiro de 1992:

Bernardino Ribeiro Lima Barros, empregado bancário — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar	4	7	21
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	10	4
Como ex-aspirante do ex-quadro da Direcção-Geral das Finanças:			
De 19 de Setembro de 1977 a 31 de Agosto de 1981	3	11	13
Total	9	5	8

Maria Teresa dos Santos Vaz, contínuo, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
De 3 de Janeiro de 1962 a 4 de Julho de 1975	13	6	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	3	12
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 27 de Julho de 1976	1	1	23
De 30 de Agosto de 1976 a 5 de Setembro de 1990	14	—	6
Total	31	3	13

Maria Severa Fontes Pereira da Silva, enfermeira chefe do quadro da Direcção-Geral de Saúde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo, serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 27 de Julho de 1956 a 4 de Julho de 1975	18	11	8
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	9	13
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1991	16	4	26
Total	39	1	17

De 15 de Janeiro:

Manuel Dias da Cunha Ribeiro, empregado bancário — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado.

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Como operador na Repartição Provincial dos Serviços dos CTT da Guiné ...			
De 2 de Setembro de 1961 a 26 de Junho de 1975	3	9	25
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	—	9	5
Total	4	7	—

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 25 de Setembro de 1991:

João Mendes da Silva, condutor-auto de 3.ª classe, contratado, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, definitivamente no lugar, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 15 de Novembro de 1991:

Fernando Cabral Tavares, fiel de armazém de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91

de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a fiel de armazém de 1.ª classe, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

De 31 de Dezembro:

Ubaldo Lopes, técnico superior de 3.ª classe, colocado na Direcção Regional do Fogo do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, transferido para a Direcção-Geral da Administração Central do mesmo Ministério, por conveniência de serviço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento no orçamento do Gabinete da Reforma Agrária. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1992).

Maria Tereza Ramos da Pina Vera-Cruz, técnica superior de 3.ª classe do Instituto Nacional de Investigação Agrária — promovida, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro a técnica superior de 2.ª classe do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto Nacional de Investigação Agrária, código 38.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas 7 de Fevereiro de 1992).

De 6 de Janeiro de 1992:

Antonieta Mendes, técnica superior de 3.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas que terminou recentemente a comissão eventual de serviço, colocada na Direcção dos Serviços Florestais da Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

De 21:

João Pereira da Silva, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Repartição Concelhia de S. Nicolau, transferido por conveniência de serviço, para Direcção-Geral do Fomento Agrário.

Continua a receber pela verba que vem recebendo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 6 de Novembro de 1991:

Luísa Delgado Fortes, 3.º oficial, provisória, da Inspeccção Marítima — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Janeiro de 1992).

Despacho da Directora-Geral do Ensino:

De 16 de Janeiro de 1992:

Pedro Martinho Rodrigues, professor de posto escolar eventual, da Escola n.º 12 de Pico da Cruz — concelho de Paúl — transferido, por conveniência de serviço, para a Escola n.º 11 do Lombo Beatriz — concelho de Ribeira Grande, na mesma situação e categoria, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Agostinho Neto».

De 22 de Outubro de 1991.

Maria Filomena Delgado Freire Brito, professora profissionalizada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Outubro de 1991 que é do seguinte teor:

«Apta a reiniciar as funções».

Contrato de prestação de serviço:

De 15 de Dezembro de 1991:

Esperanza Feliciano Gonzalez, contratada, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviço na Direcção-Geral das Pescas, como técnico superior de 2.ª classe.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1992).

Lista de classificação final dos candidatos aprovados ao concurso de provas práticas para a promoção nas categorias de 3.º oficial, fiscal de 2.ª classe, e fiel de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1991.

Para 3.º oficial.

Valores.

José Adelino Vieira Tavares 16

Jorge Humberto Silva Estrela 15

Para fiscal de 2.ª classe.

José Augusto Ribeiro Mendes 17

Para fiel de 2.ª classe.

Margarida Cândida dos Santos 12,50

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a licença ilimitada de Odete Olga Rodrigues Brazão de Almeida, publicada no *Boletim Oficial* n.º 2/92, de 11 de Janeiro, foi anotada pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1992.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1992, a páginas 60, o anúncio de concurso, dos quadros da Magistratura Judicial e do Ministério Público, se rectifica o seguinte:

N.º 1.º §, 8.ª linha, a supressão de:

«de serviço»:

N.º 3.º §, 1.ª linha:

Onde se lê:

«...de uma prova escrita que incidirá...»

Deve ler-se:

«...de quatro provas escritas que incidirão...»

Onde se lê:

«Direito Processual».

Deve ler-se:

«Direito Processual Penal».

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 2/92 de 11 de Janeiro, a lista de classificação final do concurso para preenchimento de vagas de técnicos de 2.ª classe, do quadro do Ministério da Saúde e Promoção Social, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnicos auxiliares de 2.ª classe.

Deve ler-se:

Técnicos de 2.ª classe.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Fevereiro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

—oço—

Supremo Tribunal de Justiça

CÓPIA

Da Exposição/Acórdão, proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 5/91, em que é recorrente Joaquim Wenceslau Moreira de Carvalho e recorrido o então Ministro da Justiça.

EXPOSIÇÃO

O recorrente foi punido disciplinarmente em dezoito meses de inactividade (artigo 16.º 5 do EDAAP), que é uma das penas enumeradas no artigo 14.º, mais concretamente, no seu n.º 1, d).

Pelo artigo 1.º n.º 3 da Lei n.º 8/IV/91 de 4 de Julho, tais infracções disciplinares foram amnistiadas até 16 de de Fevereiro de 1991, como é o caso.

Nesta conformidade, entendo que este Supremo Tribunal deve declarar amnistiada a infracção porque foi sancionado o recorrente, revelando-se desnecessário o prosseguimento do processo, para se vir a fazê-lo a final.

A próxima conferência.

Praia, 19 de Fevereiro de 1991 (ac.) — Assinado, *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*.

ACÓRDÃO N.º 11/91

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em declarar amnistiada a infracção referida.

Sem custas.

Registe e notifique.

Praia, 23 de Dezembro de 1991. — (Assinados) *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima*, (Relator), *Óscar Alexandre Silva Gomes* e *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 5 de Fevereiro de 1992. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos da ordem n.º 4/91, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, estão abertos concursos, pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção aos cargos de: Chefe de secção, 1.ºs oficiais e escriturários-dactilógrafos principais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

São opositores obrigatórios:

- a) A chefe de secção, os 1.ºs oficiais com mais de três anos de serviço na categoria e boas informações anuais;

António Rosário Ramos;
Francisca Maria Ferreira;
Maria Isabel Mendes Borges;
Maria Mendonça Semedo;
Salomão Lopes Barros.

- b) A 2.ºs oficiais, os 3.ºs oficiais de nomeação provisória, definitiva ou contratados, com mais de três anos de serviço na categoria e boas informações anuais;

Álvaro da Silva Cardoso;
Arnaldo de Pina Centeio;
Casimiro Afonso Rodrigues;
Francisco Assis Oliveira;
Isolino Rosendo Monteiro;
Ivone Pinheiro da Silva Ferreira;
José Veríssimo Rodrigues Pires;
Maria do Carmo Semedo Tavares;

Maria Luisa Silva Gonçalves;

Maria Mafalda Sena Carvalho;

Mário Rui da Rocha Matos.

- c) A 1.ºs oficiais, os 2.ºs oficiais com mais de três anos de serviço na categoria e boas informações anuais;

Alexandre Zacarias da Luz;

Benedito José de Barros Tavares;

Eunice Virgínia Monteiro Baptista;

Gilberto Borges Mendes;

Oswaldo Euclides Barros Monteiro;

Ovídio Avelino Pires.

- d) A escriturários-dactilógrafos principais, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, com mais de três anos de serviço na categoria e boas informações anuais;

Eurídice da Purificação dos Santos Alves M. Oliveira;

Gabriela Sequeira Melo Almeida Elias;

Inês Landim Furtado;

Maria de Lourdes Rodrigues Sanches Tavares;

Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso.

Os funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros que não constem desta lista e julguem reunir as condições de promoção, devem dirigir o seu requerimento à S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, até o último dia do prazo.

Os abrangidos pela promoção automática ao abrigo do Decreto-Lei n.º 150/91, deixarão de ser considerados opositores obrigatórios.

Os concursos que se realizarão em local, dia e hora a designar, versarão sobre as seguintes matérias:

1 — Para 2.ºs oficiais:

- a) Processamento de vencimentos, ajudas de custo e horas extraordinárias;
- b) Constituição da República de Cabo Verde;
- c) Elaboração de uma nota verbal em português, francês ou inglês;
- d) Legislação aplicável ao Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

2 — Para 1.ºs oficiais:

- a) O programa anterior;
- b) Legislação aplicável ao funcionalismo;
- c) Contabilidade pública e classificação orçamental;
- d) Elaboração de proposta ou informação sobre assunto de serviço.

3 — Para chefes de secção:

- a) O programa anterior;
- b) Noções gerais sobre as convenções de Viena sobre relações diplomáticas e consulares;
- c) Organismos regionais e sub-regionais a que Cabo Verde pertence;
- d) Elaboração de conta corrente ou balancete;
- e) Noções gerais sobre política externa de Cabo Verde.

4 — Para escriturários-dactilógrafos principais:

- a) Redacção de uma ocorrência de serviço;
- b) Ditado e dactilografia de um mapa e de uma nota;
- c) Deveres e direitos dos funcionários.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 18 de Dezembro de 1991. — O Director-Geral *Daniel Avelino Pires*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO**

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Daniel Ferreira Correia, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 181/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «TOYOTA CAMRY» vindo de Rotterdam no n/m «DILZA» entrado neste porto em 15 de Abril de 1991, sob a c/m fiscal n.º 64/91 e o conhecimento de embarque n.º 51.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(36)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Jorge Soares, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 182/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 cartão contendo televisão, vindo de Rotterdam no n/m «DILZA», entrado neste porto em 15 de Abril de 1991, sob a c/m fiscal n.º 64/91 e o conhecimento de embarque n.º 87.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(37)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Domingos Alves da Cruz, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 194/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «Fiat Ritmo», matrícula VS-96-217, vindo de Lisboa no n/m «Ponta de Sagres», entrado neste porto em 4 de Julho de 1991 sob a c/m fiscal n.º 87/91 e conhecimento de embarque n.º 0003.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(38)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor João Pedro Lopes, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 195/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel «Toyota Hiace», matrícula 99-82-40, vindo de Lisboa no n/m «Ponta de Sagres», entrado neste porto em 4 de Julho de 1991, sob a c/m fiscal n.º 97/91 e o conhecimento de embarque n.º 0016.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(39)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor António P. L. Barbosa V., na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 197/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «Honda Prelude», vindo de Rotterdam no n/m «Mindelo», entrado neste porto em 11 de Julho de 1991, sob a c/m fiscal n.º 117/91 e o conhecimento de embarque n.º 142.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(40)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a senhora Carmen H. G. V. F. Freire na qualidade de consignatária a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 198/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 automóvel marca «Toyota Corolla 13», matrícula JN-73-DR, vindo de Rotterdam no n/m «Mindelo», entrado neste porto em 11 de Julho de 1991, sob a c/m fiscal n.º 102/91 e o conhecimento de embarque n.º 153.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(41)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificada a senhora Inês Semedo, na qualidade de consignatária a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do processo administrativo n.º 201/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «Peugeot 405», vindo de Rotterdam no n/m «Mindelo», entrado neste por em 11 de Julho de 1991, sob a c/m fiscal n.º 102/91 e conhecimento de embarque n.º 175.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(42)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199 de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 21 do corrente mês, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) da mercadoria abaixo indicada e constante do Processo Administrativo n.º 128/91.

Lote único Constituído por 1 automóvel marca «Opel», matrícula 30-41-LJ-94, na base de licitação de 257 548\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(43)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Carlos Semedo Carvalho, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 161/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 grade contendo arca-frigorífica, vinda de Lisboa no n/m «Elisie», entrado neste porto em 12 Março de 1991, sob a c/m fiscal n.º 41/91 e o conhecimento de embarque n.º 54.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(44)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este

meio notificado o senhor Julião S. Almeida, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 164/91, sob a pena de se proceder de acordo com a lei:

1 atado contendo 2 camas completas, vindas de Lisboa no n/m «Ponta de Sagres», entrado neste porto em 2 de Março de 1991, sob a c/m fiscal n.º 34/91 e o conhecimento de embarque n.º 1 014.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(45)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor António C. Dias, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 165/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

3 volumes contendo sofá e mapas, vindo de Lisboa, no n/m «Ponta de Sagres», entrado neste porto em 2 de Março de 1991, sob a c/m fiscal n.º 34/91 e o conhecimento de embarque n.º 1 039.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(46)

EDITAL

Ermitão Spínola de Barros, director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Francisco Lopes Costa, na qualidade de consignatário a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, objecto do Processo Administrativo n.º 179/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 automóvel marca «VOLKSWAGEM», matrícula 369-GFC-75, vindo de Lisboa no n/m «HIPOCAMPO», entrado neste porto em 2 de Março de 1990, sob a c/m fiscal n.º 37/90 e o conhecimento de embarque n.º 5 002.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega da Praia, 27 de Janeiro de 1992. — O Director, *Ermitão Spínola de Barros*, reverificador-chefe.

(47)

Alfândega de Espargos

EDITAL

António Ferreira Lima Benrós, reverificador-chefe, contratado, do quadro técnico aduneiro, Director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou de-

mais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) administrativo(s) número(s) 279/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

Um fogão marca Rosa Barros — Praia; uma grade c/ etiqueta n.º 33640095; 1 fogão marca Albertina dos Reis Borges — Praia.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega de Espargos, 21 de Janeiro de 1992. — O Director, *António Ferreira Lima Benrós*, reverificador-chefe.

(48)

EDITAL

António Ferreira Lima Benrós, reverificador-chefe, contratado, do quadro técnico aduaneiro, Director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) administrativo(s) número(s) 280/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

Um cartão c/televisão, marca Ruth Soares — TACV — ilha do Maio, 2 cartões marca José Maria da Veiga.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega de Espargos, 21 de Janeiro de 1992. — O Director, *António Ferreira Lima Benrós*, reverificador-chefe.

(49)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, Director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, objecto(s) administrativo(s) número(s) 2/92, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

5 volumes marca Graciete Ramos de Barros/Georgina Rodrigues; uma maleta metálica, marca Casa do Leão — S. Vicente; uma grade marca João Carvalho Pereira; colchão marca Maria Paula Santos.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*

Alfândega de Espargos, 21 de Janeiro de 1992. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(50)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são

por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, objecto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) número(s) 276 e 281/91, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

Uma maleta marca Antónia Livramento; um cartão com motor Honda, carta de porte n.º 00592476; 1 vol. c/peças auto marca Maria de Fátima Fortes — S. Vicente, 1 vol. c/peças auto m/Manuel Joaquim J. Monteiro — S. Catarina; 2 cts. c/postais m/BNU.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 8 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(51)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, objecto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) número(s) 3/92, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

Um pacote marca J.C.S. MM Paquim 1 cx.ª de madeira marca José Soares — Praia; 7 volumes marca Manuel Gonçalves Veiga; 6 volumes marca Luis Borges; 3 cartões e uma grande marca António A. Rodrigues.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(52)

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega de Espargos.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos, consignatários ou demais interessados, a despacharem as seguintes mercadorias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, objecto(s) do(s) processo(s) administrativo(s) número(s) 4 e 5/92, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 mala c/confecções m/José Gonçalves; 7 vols. m/Minga; 2 vols. m/Silvestre Mendes Martins — Tarrafal — Santiago; 1 máquina de costura, 1 cómoda, 1 frigorífico m/José P. B. Centeio — Fogo; 2 vols. marca Helena R. Silva.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega de Espargos, 6 de Fevereiro de 1992. — O Director, *Manuel Justiniano Vieira Leda*, reverificador-chefe.

(53)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 63/A, de folhas 30, verso a 34, verso, foi entre Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva, Cristina Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva da Fonseca, Elisabete Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva, Arnaldo José Carneiro de Figueiredo Almeida Silva, Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva, Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva, Isabel Maria Moniz Brigham Gomes e Carla Maria Moniz Brigham Gomes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «COSEL — Corretores de Seguros, Limitada», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «COSEL — Corretores de Seguros, Ld.ª», abreviadamente designada por «COSEL».

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia e uma delegação na cidade do Mindelo, podendo por mero acto de gerência, criar outras delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade consiste na mediação e correção de seguros.

Artigo Quarto

A sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da presente escritura.

Artigo Quinto

O capital social é de um milhão de escudos e corresponde à soma de oito quotas de igual valor assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva;
- b) Uma quota de cento e vinte cinco mil escudos pertencente à sócia Cristina Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva da Fonseca;
- c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Elisabete Maria Carneiro de Figueiredo Almeida Silva;
- d) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Arnaldo José Carneiro de Figueiredo Almeida Silva;
- e) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva;
- f) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Alexandre Henrique da Luz Figueiredo Silva;
- g) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Isabel Maria Moniz Brigham Gomes;

h) Uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Carla Maria Moniz Brigham Gomes.

Artigo Sexto

O capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento.

Artigo Sétimo

1. A cessão de quotas bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade, salvo se efectuadas a favor dos próprios sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas dará disso conhecimento à sociedade por carta registada, com pelo menos noventa dias de antecedência.

3. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade. Os restantes sócios tem direito de preferência na aquisição da quota cedenda.

4. Quando houver mais do que um sócio preferente a quota cedenda será dividida e atribuída a todos eles na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

Artigo Oitavo

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva e Francisco Eustáquio de Figueiredo Silva que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e para obrigar a sociedade em qualquer contrato que diga respeito à mesma, incluindo aceites, saques, endosos de letras e livranças, abertura de crédito em qualquer estabelecimentos de crédito, mesmo com hipoteca, basta a assinatura de um deles.

Parágrafo único. — No caso de impedimento ou ausência dos sócios ora nomeados gerentes, a gerência pode ser confiada a outro ou outros sócios mediante procuração daqueles ou ainda por deliberação da assembleia geral, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo Nono

A gerência fica desde já com poderes para, em nome da sociedade, adquirir, nomeadamente através de leasing, permutar, explorar ou arrendar bens móveis e imóveis, ficando tais actos incluídos no âmbito dos poderes correntes.

Artigo Décimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo Décimo Primeiro

Salvo se a lei determinar diferentemente, estabelecendo alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia geral são convocadas por telegrama, telex, telefax ou carta registadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. — A expedição da comunicação nas formas do precedente artigo pode ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso da reunião. Neste caso a convocação não depende da mencionada antecedência.

Parágrafo segundo. — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou por advogado, mediante simples comunicação assinada pelo interessado e dirigida à assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo

Em caso de divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer aos tribunais sem antes os submeterem a aprovação da assembleia geral.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil e o balanço e a demonstração de resultados referentes a trinta e um de Dezembro serão apresentados para aprovação pela assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte aquele a que disseram respeito.

Artigo Décimo Quarto

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou com o herdeiro ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartarem-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago em prestações a fixar iguais e sucessivas, as quais vencerão juros à taxa de desconto oficial.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito, e na partilha procederão conforme acordarem e fôr de direito.

Artigo Décimo Sexto

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	105\$00
Soma	248\$00

(São duzentos e quarenta e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1 014/92.

(54)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 37/C, de folhas 9, verso a 13, verso, foi entre «CONCAVE» — Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL e Daniel Pedro Maurício, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, abreviadamente designada por «SIMAT, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

ESTATUTO

Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, abreviadamente designada por «SIMAT Ld.ª».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

O objecto social é a importação e comercialização de materiais de construção e equipamentos, divulgação, promoção e distribuição de produtos nacionais e prestação de serviços técnicos especializados ligados à actividade de construção, instalação e montagem de equipamentos, podendo dedicar-se a outros ramos do comércio ou indústria por deliberação do conselho de gerência.

Artigo 4.º

O capital social, realizado em cinquenta por cento, é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente subscrito pelos sócios da seguinte forma:

CONAVE — Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL, com oitenta e cinco por cento das quotas no montante de quatro milhões, duzentos e cinquenta mil escudos;

Daniel Pedro Maurício, com quinze por cento das quotas, no montante de setecentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por subscrição dos sócios fundadores ou admissão de novos sócios desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Os sócios farão a sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal fôr deliberado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços do capital social.

Artigo 7.º

A cessão de quotas é livre, tendo os sócios o direito de preferência na proporção do respectivo capital. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade por maioria qualificada dos votos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital.

Artigo 8.º

O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, comunicando o interessado e as condições da cessão.

Artigo 9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para os representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 10.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes pretendem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se purar pertencer-lhes, na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre os interessados e a sociedade.

Artigo 11.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um conselho de gerência, constituído por três membros, sendo dois deles eleitos pela CONCAVE. O Conselho de Gerência nomeará, de entre os seus membros, um presidente e de entre estes ou pessoas estranhas à sociedade, um gerente.

Artigo 12.º

Ao gerente nomeado serão atribuídos os mais amplos poderes de gerência e administração da sociedade, com as limitações daqueles que por lei ou pelos estatutos forem da competência do conselho de gerência ou da assembleia Geral.

Artigo 13.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) O gerente nomeado, em assuntos de mero expediente;
- b) Dois membros do conselho de gerência em actos e contratos.

Artigo 14.º

O gerente nomeado fica dispensado de prestar caução e auferirá a remuneração que fôr estabelecida pela Assembleia Geral.

Artigo 15.º

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e ao interesse da Sociedade.

Artigo 16.º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 17.º

Os balanços serão anuais, devendo ser submetidos a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele que disser respeito.

Artigo 18.º

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão aplicados em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e o montante fixo para dividendos será distribuído aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 19.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços do capital.

Artigo 20.º

Em tudo não expressamente previsto nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei das sociedades por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 7.º 1	75\$00
Cofre geral	8\$00
Reembolso	80\$00
Selos	105\$00
Soma	268\$00

(São duzentos e sessenta e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 1119/92.

(35)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 6 de Janeiro de 1992, lavrada de folhas 25 verso a 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 42/A deste Cartório, foi constituída a sociedade, «IMPARG» — Companhia Caboverdeana de Seguros — SARL com o capital social de 200 000 000\$ (duzentos milhões de escudos) que regulará nos termos dos artigos seguintes, em que são accionistas:

ACCIONISTAS FUNDADORES

- 1) — Doutor Corsino António Fortes, que detém mil acções (1 000);
- 2) — Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes Limitada, que detém catorze mil acções (14 000);
- 3) — Companhia de Seguros Império, SA, que detém sessenta mil acções (60 000);

- 4) — Companhia Portuguesa Rádio Marconi, SA, que detém vinte mil acções (20 000);
- 5) — António Carlos de Almeida Simões, que detém vinte mil acções (20 000);
- 6) — CONTAG — Contabilidade & Gestão, Limitada, que detém mil acções (1 000);
- 7) — Sérgio Barbosa Mendes & Filhos Limitada, que detém dois mil setecentos e cinquenta acções (2 750);
- 8) — Empreitel Figueiredo Limitada, que detém dez mil acções (10 000);
- 9) — Albertino Xisto Almeida, que detém quinhentas acções (500);
- 10) — Transportes Costeiros Internacionais de Cabo Verde que detém dez mil acções (10 000);
- 11) — Sociedade Luso Africana (Praia) Limitada que detém mil acções (1 000).

OUTROS ACCIONISTAS

- 12) — Daniel Brigham Gomes que subscreve dez mil acções (10 000) detendo quatrocentos e transmitindo a titularidade das restantes:
 - 1) — Senhora Helena Medina Vasconcelos Tavares que detém dois mil quatrocentos acções (2 400);
 - 2) — Doutora Dolores Medina Vasconcelos que detém dois mil e quatrocentos acções (2 400);
 - 3) — Doutora Isabel Maria Moniz Brigham Gomes que detém dois mil e quatrocentos acções (2 400);
 - 4) — Doutora Carla Maria Moniz Brigham Gomes que detém dois mil e quatrocentos acções (2 400);
- 13) — Doutor Aníbal Lopes da Silva, que subscreve quatrocentos acções (400);
- 14) — António Manuel Neves, que detém mil acções (1 000);
- 15) — Osvaldo dos Reis Semedo, que detém dois mil acções (2 000);
- 16) — Cláudio Vicente Freitas, que detém mil acções (1 000);
- 17) — Alberto Nascimento Soares, que detém duzentos e cinquenta acções (250);
- 18) — Doutora Isaura Tavares Gomes, que detém cem acções (100);
- 19) — José Jorge Costa Ramos Figueiredo Lopes Santos, que detém duzentos e cinquenta acções (250);
- 20) — Adriano António Lima, que detém cento e cinquenta acções (150);
- 21) — Agência Marítima e Turística do Atlântico, que detém mil acções (1 000);
- 22) — Joaquim Maria Feijóo & Irmãos Limitada, que detém quinhentas acções (500);
- 23) — Bernardino Silva Wahnnon, que detém cem acções (100);
- 24) — Casa Aguinaldo Vera-Cruz Limitada, que detém mil e quinhentas acções (1 500);
- 25) — Mário Duarte Lopes & Filhos Limitada, que detém mil acções (1 000);
- 26) — Ática, Limitada, que detém cem acções (100);
- 27) — Eloy Pinto Inocência, SARL, que detém cem acções (100);
- 28) — Eloy Neves & Filhos Limitada- que detém duzentos e cinquenta acções (250);
- 29) — Doutora Aida Maria Duarte Silva, que detém trezentos acções (300);
- 30) — Alimóvel, Limitada, que detém quinhentas acções (500);
- 31) — Carolino Baptista Fonseca, que detém quatro mil acções (4 000);
- 32) — Sebastien José Faria, que detém mil acções (1 000);

- 33) — Engenheiro, Dinis Augusto Dias Fonseca, que detém dois mil acções (2 000);
- 34) — Hotel Morabeza, que detém dois mil acções (2 000);
- 35) — Guilherme Canuto, que detém quinhentos acções (500);
- 36) — João Baptista Brito, que detém duzentos acções (200);
- 37) — José Joaquim Lopes da Silva, que detém cinco mil acções (5 000);
- 38) — Sílvio Varela Moreira, que detém setecentos acções (700);
- 39) — António Martins de Sousa Lobo, que detém quinhentos acções (500);
- 40) — Mário Ambrósio dos Santos Vaz, que detém quinhentos acções (500);
- 41) — Orlando José Mascarenhas, que detém mil acções (1 000);
- 42) — Filomena Clotilde Monteiro Mascarenhas, que detém mil acções (1 000);
- 43) — Irmãos Correia, Limitada, que detém dois mil acções (2 000);
- 44) Sociedade Industrial de Tintas, SARL, que detém dez mil acções (10 000);
- 45) — Abílio Monteiro Macedo & Filhos, Limitada, que detém mil (1 000);
- 46) — Orlando Fidalgo, que detém mil acções (1 000);
- 47) — Luciano António Lopes Canuto, que detém duzentos e cinquenta acções (250);
- 48) — Dona Maria Filipa Resende Adrade Barbosa Amado, que detém dois mil e quinhentos acções (2 500);
- 49) — Dr. José Luis Freitas Fonseca, que detém cem acções (100);
- 50) — Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, que detém mil acções (1 000);
- 51) — Engenheiro António José Cardoso Santos que subcreve três mil acções e transmite a titularidade das mesmas, em partes iguais, aos seus dois filhos: (3 000);

- 1) — Rui Nobre Leite Cardoso Santos;
- 2) — Paulo Nobre Leite Cardoso Santos.

A dita sociedade foi autorizada a sua constituição por despacho conjunto do Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Plano n.º 117/91, de 8 de Novembro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49 de 7 de Dezembro de 1991.

CAPÍTULO I

Denominação, sede objecto e duração

Artigo 1.º

(Denominação)

1) — É constituída a partir de hoje uma sociedade anónima com denominação de IMPAR — Companhia Caboverdeana de Seguros, SARL.

2) — A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

Artigo 2.º

(Sede e outras representações)

1) — A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo e a sede administrativa na cidade da Praia podendo cada uma delas ser transferida para qualquer ponto do território nacional, cumpridas as formalidades pertinentes.

2) — O conselho administrativo poderá promover a deslocação da sede dentro do mesmo concelho e limitrofes, bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais agências, delegações ou escritórios de representação, em Cabo Verde ou no estrangeiro obtida que seja a autorização da entidade competente quando necessária, sendo dispensada e deliberada dos sócios.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1) — A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro e resseguro dos ramos vida e não, vida, com a amplitude consentida pela lei.

2) — Acessoriamente, a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares de seguro ou resseguro a que se dedica.—

3) — A sociedade poderá também estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

4) — A sociedade pode livremente adquirir participação em qualquer outra sociedade da responsabilidade limitada, ainda que com objectivo diferente do seu ou em agrupamento complementares de empresas.

Artigo 4.º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 5.º

(Capital de constituição)

1) — O capital social de constituição é de 200 000 000\$ — duzentos milhões de escudos caboverdeanos — encontrando-se integralmente subscrito e realizado no acto da constituição da sociedade e depositado nos termos legais.

2) — O capital social é representado por 200 mil acções com o valor nominal de 1 000\$ cada uma.

Artigo 6.º

(Elevação do capital social)

O conselho de administração fica, desde já autorizado, sem necessidade de qualquer formalidade estatutária, a elevar, por uma, ou mais vezes, o capital social até 400 000 000\$ escudos.

Artigo 7.º

(Direito de preferência)

1) — Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2) — Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidas entre os accionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

- a) Atribui-se a cada accionista o número de acções proporcional aquelas de que for titular na referida data ou número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer subscrever;
- b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3) — O disposto na alínea anterior poderá ser alterado por disposições diversa da assembleia geral, aprovada por uma maioria de dois terços.

4) — Os accionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio e quanto aos titulares de acções nominativas ou portador registadas, por carta registada, caso todas as acções sejam nominativas, basta carta registada.

Artigo 8.º

(Representação do capital social)

1) — O capital social é representado, dentro dos limites legais por acções nominativas, ou por portador registadas ou não e reciprocamente convertíveis com o valor/facial de mil escudos cada uma em títulos de 1, 10, 50, 100 e 1000 acções.

- 2) — No caso de não ser possível por imposição legal dar satisfação e todos os accionistas que pretendam as suas acções não registadas, o conselho de administração procederá a rateio destas acções entre os interessados segundo critérios equitativos.
- 3) — Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser postas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco da sociedade.

CAPÍTULO III

*Orgãos sociais**

Artigo 9.º

(Enumeração)

- 1) — São órgãos sociais:
- A assembleia geral;
 - O conselho de administração;
 - O conselho fiscal.
- 2) — Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por períodos de 4 anos renováveis.

3) — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das funções até à eleição de quem devem substituí-los.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 10.º

(Natureza da assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída representa a universidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo 11.º

(Constituição da assembleia geral)

1) — Têm direito de fazer parte da assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas que até oito dias antes de data marcada para a reunião provem a titularidade do mínimo pelo menos 100 acções.

2) — Quando as acções forem nominativas, ou ao portador registadas, a prova será feita por averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador não registadas essa prova será feita por documento emitido por instituição bancária, ou para bancária atestando que estão depositadas em seu nome.

3) — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

4) — Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnem o mínimo do capital previsto no n.º 3 deste artigo poderão agrupar-se por forma a complementá-los e far-se-ão representar por um só deles.

5) — Os accionistas poderão fazer-se representar em reunião da assembleia geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas sem prejuízo do disposto na lei.

6) — No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

7) — Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar, nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos.

8) — As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até 18 horas do penúltimo dia útil anterior ou fixado para reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

Artigo 12.º

(Competência da assembleia)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá em especial, à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa;
- Eleger os membros do conselho de administração, bem como o seu presidente;
- Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quando à conveniência de a actividade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade auditora de contas.
- Eleger a comissão de remunerações e previdência;
- Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, deferindo-lhes em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação.

Artigo 13.º

(Convocação das reuniões)

1) — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de 50% do capital, sem prejuízo do exposto no n.º 2 do artigo 17.º.

2) — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Artigo 14.º

(Funcionamento das reuniões)

1) — A assembleia geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou accionistas que representam, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2) — Em reunião ordinária a assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos do interesse da sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3) — Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo 15.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos quadrienalmente por uma ou mais vezes.

Artigo 16.º

(Remuneração e regime de previdência)

1) — As remunerações, dos membros dos órgãos sociais e bem assim os esquemas previdências e outras prestações suplementares serão fixados por uma comissão de remunerações e providência, composta por três accionistas, eleita em assembleia geral.

2) — Sem prejuízo das remunerações certas a estabelecer nos termos do número anterior, os administradores poderão ter direito a uma percentagem dos lucros do exercício, globalmente não superior a 10%.

Artigo 17.º

(Deliberação)*

1) — As deliberações da assembleia geral tomadas por maioria/absoluta de votos presente salvo disposição legal estatutária que exija maioria qualificada.

2) — As deliberações relativas à fusão com outras sociedades cisão, transformação e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia geral, quando em primeira convocação estiverem representados pelo menos dois terços d capital social realizado.

3) — A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no número anterior deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Artigo 18.º

(Local de reuniões)

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou local indicado nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

Artigo 19.º

(Conselho de administração)

A condução das actividades e dos negócios sociais será confiada a um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e reconduzíveis uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

(Competência)

1) — Ao conselho de administração, compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- c) Contratar os empregados da sociedade estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar instruções que julgue conveniente;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo comprometer-se em árbitros assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

Artigo 21.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1) — O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

2) — O conselho de administração, poderá conferir mandato a terceiros com ou sem a faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 22.º

(Responsabilidade da sociedade)

1) — A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Pelos administradores-delegados, dentro dos limites da delegação de poderes;
- c) Um membro do conselho de administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;

d) Dois procuradores com poderes bastante para o acto;

e) Nos actos de mero expedientes, tais como emissão de apólices e respectivas actas, recibos e inerente correspondência é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração ou de procurador com poderes bastantes.

3) — O conselho de administração poderá deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 23.º

(Reuniões do conselho de administração)

1) — O conselho de administração reunirá pelo menos, em sessão ordinária bimensal e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

2) — As reuniões terão lugar em sede social ou noutra local que for indicado em convocatória.

3) — As deliberações do conselho de administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes e representados.

4) — Não é permitida representação de mais de um administrador em cada reunião do conselho de administração.

5) — Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6) — Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.

7) — O presidente do conselho de administração é substituído, na sua ausência pelo vice-presidente, e, na falta deste, pelo administrador em que delegar, ou na falta de delegação pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstâncias pelo mais idoso.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 24.º

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

1) — A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos por períodos quadriennais renováveis uma ou mais vezes.

2) — A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo 25.º

(Auditoria das contas)

1) — A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2) — O conselho fiscal pronunciar-se-à obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo 26.º

(Reuniões do conselho fiscal)

1) — O conselho fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo seu presidente ou pelo conselho de administração.

2) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo o que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3) — No caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 27.º

(Presença nas reuniões do conselho de administração)

O conselho fiscal sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo 28.º

(Resultados líquidos apurados)

Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia geral;
- d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a assembleia geral deliberar;
- e) Dividendo a distribuir aos accionistas;
- f) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a 31 de Dezembro.

Artigo 30.º

(Convenção de arbitragem)

1) — Havendo consenso para composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitadas entre a sociedade e os accionistas seus herdeiros e representantes serão resolvidos por um Tribunal arbitral, que funcionará, opcionalmente, na cidade da Praia ou em Mindelo — República de Cabo Verde conforme caso.

2) — Este Tribunal será constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juiz de Direito do Tribunal Regional da Praia ou da Vara Cível do Tribunal de S. Vicente, conforme o caso.

3) — Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros logo que tal seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4) A decisão do Tribunal arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da ajuramentação dos árbitros.

5) — O disposto nos números anteriores é igualmente válido para obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitem entre estes e os accionistas.

Artigo 31.º

(Foro comum)

Não se conseguindo o recurso à arbitragem, fica estipulado, segundo as regras de competência, o foro do Tribunal Regional de S. Vicente ou do Tribunal Regional da Praia, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não destes estatutos

Artigo 32.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de pelo menos 75% do capital realizado observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo 33.º

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente, prévias, desta escritura, registo e despesas inerentes, ficando o conselho de administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas no Banco de Cabo Verde, para estes fins e outras despesas de instalações, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo 34.º

Para os cargos sociais de quadriênio 1991/1994 ficam já designados os seguintes membros.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Engenheiro António José Cardoso dos Santos;

Vice-presidente — Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos Limitada;

1.º Secretário — Senhor José Joaquim Lopes da Silva;

2.º Secretário — Senhor António Manuel Neves.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente — Dr. António Corsino Fortes;

Vice-presidente — Companhia Seguros Império — SA;

Administrador — Albertino Xisto Almeida;

Administrador — Contag — Contabilidade & Gestão;

Administrador — Sociedade Comercial Vasconcelos Lopes, Limitada;

Administrador — D. Daniel Brigham Gomes;

Administrador — Sérgio Barbosa Mendes & Filhos Limitada.

CONSELHO FISCAL

Presidente — Hotel Morabeza;

Efectivo — Sociedade Luso Africana, Praia Limitada;

Efectivo — Empreitel Figueiredo, Limitada;

Suplente — Agência Marítima Turística do Atlântico Limitada.

COMISSÃO REMUNERAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Presidente — Engenheiro Dinis Augusto Dias da Fonseca;

Vogal — Mário Ambrósio Santos Vaz;

Vogal — Sociedade Industrial de Tintas, SARL.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 16 de Janeiro de 1992. — O 1.º ajudante, *Fernanda Miria Silva Oliveira da Fonseca*.

(56)

MOAVE — Moagem de Cabo Verde, SARL

Mindelo — S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos dos artigos 17.º e 18.º do estatuto, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 12 de Março de 1992, pelas dezoito horas, nas instalações da empresa, Avenida Marginal, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1991.

Mindelo, 28 de Janeiro de 1992. — O presidente da mesa da assembleia geral, *Aníbal Lopes da Silva*.

(57)